

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

smadm@generalcarneiro.pr.gov.br

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

TERMO DE FOMENTO N°006/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro – Paraná.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado conveniente, e do outro lado a **Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 08.943.973/0001-76, com sede na Rua Santos Dumont nº100 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente **Sr.ª Adriane Aparecida Valtrin**, brasileira, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 4.147.115-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 046.616.069-06, devidamente autorizado pela **Lei Municipal N°1.990 de 27 de fevereiro de 2024**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte de Estudantes de General Carneiro até as Cidades de União da Vitória e Porto União.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 330.000,00** (Trezentos e trinta mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência **CIVIA nº112-0 Conta Corrente nº 17100-0**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 2.042 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADM. GERAL

DOTAÇÃO: 23 - 3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS

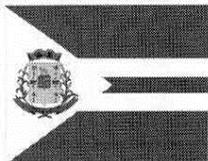


www.generalcarneiro.pr.gov.br



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

smadm@generalcarneiro.pr.gov.br

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte de Estudantes de General Carneiro até as Cidades de União da Vitória e Porto União.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 1.990/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

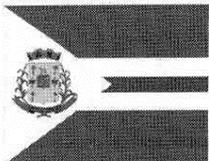
O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.



www.generalcarneiro.pr.gov.br

General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

smadm@generalcarneiro.pr.gov.br

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO - Matrícula Funcional - 119

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 08 de março de 2024.


Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal


Adriane Aparecida Valtrin
Presidente

Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro


Suzana de Oliveira Machado
Servidora Municipal
Acompanhamento e fiscalização



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº006/2024

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro – Paraná.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 08.943.973/0001-76, com sede na Rua Santos Dumont nº100 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Sr.^a **Adriane Aparecida Valtrin**, brasileira, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 4.147.115-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 046.616.069-06, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº1.990 de 27 de fevereiro de 2024**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte de Estudantes de General Carneiro até as Cidades de União da Vitória e Porto União.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 330.000,00** (Trezentos e trinta mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência **CIVIA nº112-0 Conta Corrente nº 17100-0**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO
ATIVIDADE: 2.042 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADM. GERAL
DOTAÇÃO: 23 - 3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte de Estudantes

de General Carneiro até as Cidades de União da Vitória e Porto União.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 1.990/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal nº 015/2017 e art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO - Matrícula Funcional -
119

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 08 de março de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

ADRIANE APARECIDA VALTRIN

Presidente

Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO

Servidora Municipal

Acompanhamento e Fiscalização

Publicado por:

Suzana de Oliveira Machado

Código Identificador:802C06C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2024. Edição 2979

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>